

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
PENHOR SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20210-031, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("CEDAE");
2. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), de acordo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(Quando referidos em conjunto, a CEDAE e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte")

E, na qualidade de interveniente-anuente:

3. **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade por ações, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Banco Centralizador");

CONSIDERANDO QUE

- (i) Em 15 de fevereiro de 2012, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Constituição de Penhor sobre Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato");
- (ii) As Partes, em conjunto com o Banco Centralizador, desejam alterar os dados bancários da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada definidas no Contrato, permanecendo inalteradas suas características e condições; e
- (iii) A alteração proposta no item (ii) acima foi aprovada pelo Debenturista em Assembleia Geral de Debenturista realizada na presente data.



10/10/10
10/10/10
10/10/10

10/10/10
10/10/10

10/10/10

10/10/10
10/10/10

10/10/10

10/10/10
10/10/10

10/10/10

10/10/10
10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor sobre Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o item 3.1 do Contrato, em razão da alteração do número da Conta Centralizadora, passando o item a ter a seguinte redação:

3.1. Penhor. Em garantia das Obrigações, por este Contrato e na melhor forma de direito, a CEDAE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, constitui, em favor dos Debenturistas, representados neste Contrato pelo Agente Fiduciário, penhor, em primeiro grau ("Penhor de Créditos"), sobre os direitos creditórios de titularidade da CEDAE, presentes e futuros, contra os Usuários dos Municípios Autorizados (abaixo definidos) em valor limitado, mensalmente, ao Valor Referência (abaixo definido), em decorrência (a) da prestação dos Serviços a partir do dia útil seguinte à data de celebração deste Contrato; e (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, direitos acessórios e ações a estes relacionados, bem como de todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários à CEDAE, que venham a ser recebidos pela CEDAE, ou aos quais ela faça jus ("Créditos Empenhados"), cujo recebimento deverá ocorrer na conta corrente de titularidade da CEDAE nº 510.000-3, da agência nº 2373, mantida junto ao Banco Centralizador ("Conta Centralizadora").

1.2. As Partes resolvem alterar o item 5.1 do Contrato, em razão da alteração da agência em que será mantida a Conta Vinculada, passando o item a vigor da seguinte forma:

5.1. Obrigação de transferir. Como condição das Garantias Reais, a CEDAE se obriga, de forma irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações, a transferir, da Conta Centralizadora para a conta corrente de titularidade da CEDAE nº 51.033-5, da agência nº 2373, do Banco Centralizador ("Conta Vinculada"), o produto recebido em decorrência dos Créditos Empenhados, em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) (a) da próxima Amortização Programada acrescida do valor da Remuneração a ser paga na próxima Data de Pagamento de Remuneração, no mês subsequente ao da transferência, ou (b) em caso de vencimento antecipado das Obrigações, das Amortizações Programadas devidas acrescidas da Remuneração aplicável, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações ('a' ou 'b', "Valor Referência"). A CEDAE deverá tomar todas as providências para que o Banco Centralizador proceda com referida transferência nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Vigência. As Partes acordam que as disposições deste Primeiro Aditamento somente entrarão em vigor quando de sua assinatura por todas as Partes.

2.2. Abrangência do Primeiro Aditamento. Permanecem inalteradas todas as disposições contratuais do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditamento, as quais são neste ato integralmente ratificadas pelas Partes.



2.3. Interpretação. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado em conjunto com o Contrato, sendo certo que eventual divergência oriunda ou relacionada a este Primeiro Aditamento será solucionada em conformidade com os termos e condições estipulados no Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e o interveniente-anuente firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012.



CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

[Página 1/1 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor sobre Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado em 15 de maio de 2012, entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE, Planner Trustee DTVM Ltda. e Banco Bradesco S.A.]

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

Por: Engº Wagner Oranja Victor
Cargo: Presidente da CEDAE
Matr. 8.000.423-5

Helio Cabral Moreira
Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores
DF - CEDAE

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Por: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Por: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador

BANCO BRADESCO S.A.

Por:
Cargo: 97233 - Fabiano Bellegren Kosak

Por: 1984 - Roseli Maria Louzando
Cargo:

Testemunhas:

1.
Nome: Ana Eugénia J. S. Quelróg
RG: 15481802000-3

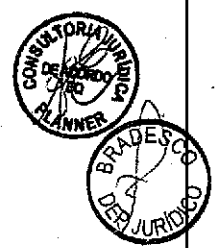
2.
Nome: Karen Deberg Reis
RG: 20504024-4

4ª TABELIA DE NOTAS
RUA CONEGO AFONSO 101 - CENTRO - 08010-080 - OSASCO - SP
FONE (11) 3681-5789 - FAX (11) 3681-8656
www.4carteira.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ROSELI MARIA LOUZANDO e FABIANO BOTTIGNON KOSAK, em documento com valor econômico, dou fé.
Osasco, 12 de junho de 2012.
Em Teste da verdade.

DARIELE JUSTINIANO JESUS - Escrevente Aut.
Segurança: 1999133212363100241808 - (8td 2-)

0676AA153539



RTD

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 28,90 Protocolado e prenotado sob o n. **1.285.585** em
Estado R\$ 8,22 **26/06/2012** e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp R\$ 6,09 sob o n. **1.285.585**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 1,53 Averbado à margem do registro n.
T. Justiça R\$ 1,53 **1275797/08/03/2012**
São Paulo, 26 de junho de 2012

Total R\$ 46,27

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Gerardo José Binau Cunha - Oficial
Cristiane Assunção Odarte - Escrevente Substituto

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ (021) 3052-8989
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)
WAGNER GRANJA VICTOR

SELO(S): SKJ41214

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2012

FUNFEIN:0,21 FUNDEPA:0,21 FETJ:0,08

Em Testemunho

062 - MICHEL LARCHE 94-14439



15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ (021) 3052-8989
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)
HELIO CABRAL MOREIRA

SELO(S): SKJ41222

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2012

FUNFEIN:0,21 FUNDEPA:0,21 FETJ:0,08

Em Testemunho

062 - MICHEL LARCHE 94-14439



Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11-3078-1835

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AEDISO
e (1) FLAVIO DANIEL AGUIAR, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 13 de junho de 2012.
Em Teste da verdade.

Cod. 1-122130813062732426620-5550

RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO (Qtd 2: total R\$ 12,00)
Selo(s): 2 Ato: 1077AA-377487

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

